SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000857-17.2009.8.26.0233**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Finasa Sa
Requerido: Oswaldo Amauri Erlo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de reintegração de posse movida por **Banco Finasa S/A** em face de **Oswaldo Amauri Erlo** referentemente ao veículo Chevrolet Astra, ano 2007, placas DTP 7243, do qual detém a posse indireta em decorrência de contrato de arrendamento mercantil. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/19.

Deferida e cumprida a liminar (fls. 20 e 105).

O requerido foi citado (fls. 161) e não apresentou resposta.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato por força da revelia.

A contumácia do requerido faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, devendo a medida liminar ser convolada em definitiva.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido consolidando a reintegração do autor na posse do veículo. Arcará o requerido com as custas processuais e com honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Caso haja interposição de apelação, viabilizada a apresentação de contrarrazões subam os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 09 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA